

Contrato

Aquisição, Instalação e Reparação de Equipamento de Refrigeração Exterior Tipo “Chiller”

Entre

i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação, sito na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, Portugal, associação de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC 515 769 053, representada pelo *Senhor Professor Claudio Enrique Sunkel Cariola* e pela *Senhora Professora Paula Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt*, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, designados em 20 de dezembro de 2019 para o quadriénio, adiante designado por **Contraente Público**;

e

Fernando J. C. Martins, Lda. sediada em Rua Juiz Margarido Pacheco n.º 27, 4410 – 310 Canelas, Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número de pessoa coletiva 506 305 600, representada por *Paulo Alexandre Carvalho Martins*, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso , válida até 13-04-2024, adiante designado por **Cocontratante**.

Quando referidos conjuntamente, designados por as “partes”.

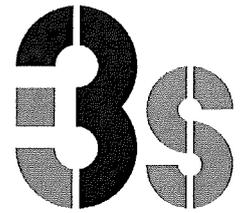
Considerando que no dia 23 de setembro de 2022, a Direção do Contraente Público decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo Cocontratante, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um contrato de *Aquisição, Instalação e Reparação de Equipamento de Refrigeração Exterior Tipo Chiller*, identificado como **Ajuste Direto n.º 14/2022**.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual, por Ajuste Direto, ao abrigo de critério material, e que tem por objeto a *Aquisição, Instalação e Reparação de Equipamento de Refrigeração Exterior Tipo Chiller*, pelo i3S - Instituto de



Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação (doravante referido por "Contraente Público"), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* do Caderno de Encargos e nos termos e condições definidos no presente contrato.

2. Atento o disposto no número anterior, o Cocontratante obriga-se ao fornecimento do(s) bem(ns) e prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente contrato, no caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. Fazem sempre parte integrante deste contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
4. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 42500000-1 (Equipamento de refrigeração e ventilação).

Cláusula 2.^a

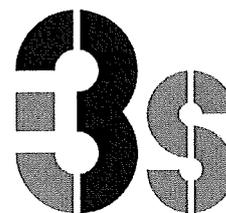
Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e durará pelo prazo necessário à completa e efetiva realização de todas as obrigações assumidas pelo Cocontratante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

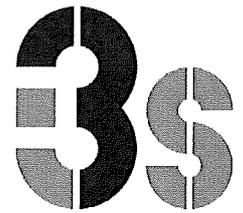
Cláusula 3.^a

Principais Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega, instalação e reparação dos bens objeto de contrato, cumprindo os prazos propostos e adjudicados para o efeito;
 - b) Entregar os bens no Contraente Público, dentro do prazo contratado e mencionando, obrigatoriamente, nos documentos de expedição:
 - º Número de requisição;
 - º Referência deste procedimento: AD 14/2022;
 - º Quantidades entregues;
 - º Descrição dos bens.
 - c) Obrigação de garantia de conformidade dos bens e serviços com o presente contrato;



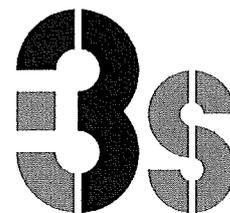
- d) Obrigação de continuidade de fabrico de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o(s) bem(s) objeto do contrato, nos termos previstos no Caderno de Encargos e no presente contrato;
 - e) Obrigação de manutenção e prestação de assistência técnica nos termos e condições definidos pelo presente contrato;
 - f) Obrigação de ministrar formação especializada;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Respeitar toda a legislação em vigor sobre o objeto/serviços do presente contrato;
 - i) Proceder ao envio, para o endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt, de cópia de **todos os relatórios técnicos ou outros a efetuar**, depois de devidamente assinados pelo Gestor do Contrato e o Cocontratante;
 - j) Comunicar, ao Contraente Público, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo Contraente Público;
 - k) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 22ª do presente contrato;
 - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Cocontratante reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



Cláusula 4.^a

Entrega, Instalação e Reparação dos Chiller's

1. O Cocontratante entregará os bens objeto do contrato nas instalações do Contraente Público, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato e nos termos dos números seguintes.
2. Local de entrega e de prestação dos serviços serão nas instalações do i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação, sitas na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto.
3. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são entregues/prestados.
4. O Cocontratante será responsável pela instalação dos bens e prestação dos serviços de reparação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após entrega dos bens, bem como pela disponibilização de todo o material de apoio necessário à sua plena entrada em funcionamento.
5. O Cocontratante obriga-se a garantir que a instalação dos bens e os serviços de reparação objeto do contrato sejam efetuados por técnicos devidamente certificados, pelas entidades competentes e reconhecidos pelo mesmo.
6. Para efeitos do número anterior, a **instalação dos bens** objeto do contrato engloba:
 - a) O transporte e a instalação dos bens, na cobertura do Edifício i3S, e em conformidade com as especificações técnicas dos bens;
 - b) A afinação do(s) bem(ns) instalado(s), no local de instalação, e realização de análises ao(s) mesmo(s) pelo Método "Climacheck", de modo a garantir a adequada operacionalidade;
 - c) O fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários à completa e correta instalação e funcionamento do(s) bem(ns) objeto do contrato.
7. Os **serviços de reparação** objeto do contrato englobam:
 - a) Desmontagem do compressor avariado;
 - b) Recuperação e reciclagem da carga de fluido R134a, por decantação e separação de resíduos;
 - c) Limpeza do circuito frigorífico pelo método *FrijoilSystem*;
 - d) Limpeza do compressor reutilizado pelo método *FrijoilSystem*;
 - e) Substituição de óleo e filtros em ambos os circuitos;



- f) Recarga dos circuitos com fluido reciclado;
- g) Análise de desempenho energético pelo método *Climachek*.

8. Quando se verificar o cumprimento integral das obrigações de entrega, instalação e prestação do serviço previstos nos números anteriores, o Contraente Público elaborará um *Auto de Entrega, Instalação e Reparação* dos bens/serviços objeto do contrato, assinado pelas partes, sendo que, apenas nessa data, se considerarão cumpridas as referidas obrigações, para efeitos, nomeadamente, de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

9. O Contraente Público elaborará o referido auto, após a receção do respetivo relatório de instalação, conforme previsto na alínea i) do n.º 1, Cláusula 3ª, do presente contrato;

10. A assinatura do auto a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos/serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Anexo I* do Caderno de Encargos e no presente contrato.

11. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.

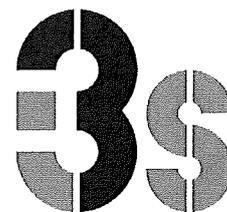
12. Todas as despesas, custos com seguros, transporte do(s) bem(ns) objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 5.ª

Formação a Ministar

1. O Cocontratante obriga-se a ministrar formação especializada, ao Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público e a outros colaboradores, que este considere necessários, com a finalidade de promover a sua correta utilização e a maximização das suas potencialidades. Deve ainda, englobar todas as ações preventivas a ter com o sistema, de forma a garantir a sua operacionalidade e durabilidade.

2. A ação de formação deverá ter a duração mínima de **1 (um) dia** e deverá ser ministrada ao Gestor do Contrato e a dois colaboradores afetos à *Unidade de Gestão e Manutenção das Instalações*, do Contraente Público.



3. A formação deverá ser agendada, imediatamente após a conclusão da instalação e operacionalização do equipamento. Deve ser ministrada por formador certificado/tecnicamente habilitado para o caso concreto.
4. Ressalva-se que o período de inspeção e/ou os testes e/ou os ensaios previstos na Cláusula subsequente, não iniciará sem que esteja terminada a formação.

Cláusula 6.^a

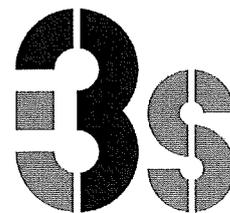
Testes e Ensaios dos Bens/Reparação

1. Ministrada a formação, o Contraente Público, através do Gestor do Contrato ou de terceiro por si designado, efetua, no prazo de **60 (sessenta) dias**, de calendário, a inspeção e/ou os testes e/ou os ensaios que entender necessários à verificação de que os bens/serviços reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo presente contrato.
2. Durante a fase de realização dos procedimentos previstos no número anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo-lhe ser solicitado pelo Gestor do Contrato que o faça presencialmente, por si ou através de representante devidamente habilitado e credenciado para o efeito.
3. Sempre que da inspeção, testes ou ensaios resultar alguma desconformidade dos bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, o Gestor do Contrato informará o Cocontratante de tal facto, por escrito, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após deteção da não conformidade.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deverá proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Contraente Público /Gestor do Contrato, à substituição ou à reparação dos bens, à escolha do Contraente Público/Gestor do Contrato, de modo a garantir a conformidade dos bens com o contrato. O Contraente Público procederá à realização de nova inspeção, testes ou ensaios, nos termos da presente cláusula, tudo sem prejuízo do direito do Contraente Público de optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato nos termos da Cláusula 16.^a.

Cláusula 7.^a

Aceitação dos Bens/Serviços

1. Caso os procedimentos referidos no n.º 1 da Cláusula anterior comprovem a conformidade dos bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, será emitido, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a



contar do termo dos referidos procedimentos, um *Auto de Aceitação dos Bens e Serviços*, que deverá ser assinado pelas partes.

2. O Cocontratante deverá assinar o auto, mencionado no número anterior, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**;

3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação pelo Contraente Público de eventuais defeitos ou de desconformidades relativamente aos bens objeto no contrato, nomeadamente, para os efeitos previstos na Cláusula seguinte.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos Bens/Serviços

1. Caso os procedimentos referidos no n.º 1 da Cláusula anterior comprovem a conformidade dos bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, será emitido, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do termo dos referidos procedimentos, um *Auto de Aceitação dos Bens e Serviços*, que deverá ser assinado pelas partes.

2. O Cocontratante deverá assinar o auto, mencionado no número anterior, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**;

3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação pelo Contraente Público de eventuais defeitos ou de desconformidades relativamente aos bens objeto no contrato, nomeadamente, para os efeitos previstos na Cláusula seguinte.

Cláusula 9.^a

Transferência da Propriedade

1. Com a assinatura do auto de aceitação previsto na Cláusula precedente, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Contraente Público.

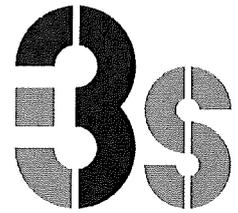
2. Todos os elementos produzidos pelo Cocontratante no âmbito da execução do contrato são propriedade do Contraente Público, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 10.^a

Garantia dos Bens e Serviços

1. O Cocontratante será responsável perante o Contraente Público por qualquer falta de conformidade com o contrato, que se manifestem dentro de um prazo mínimo de:

a) Bens - **2 (dois) anos**



b) Serviços - **1 (um) ano**

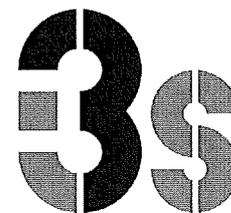
A contar da data de assinatura do auto previsto na Cláusula 8ª.

2. Em caso de falta de conformidade dos bens/serviços com o contrato, o Cocontratante deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Contraente Público e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição ou à reparação dos bens, de modo a que seja reposta a sua conformidade, sem prejuízo do direito do Contraente Público de exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.

3. A garantia dos bens e serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, ou mesmo a substituição total do equipamento;
- b) Os serviços objeto do contrato a celebrar devem ser prestados em termos da boa, integral e regular execução dos mesmos, incluindo a prestação de todo o pertinente e indispensável apoio de acompanhamento e aconselhamento, no intuito da máxima qualidade, eficácia e eficiência da prestação dos serviços em causa;
- c) O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer irregularidade e/ou falha na execução da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- d) Todas as despesas, incluindo de transporte e seguros, com a devolução dos bens/serviços desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles ou dos bens reparados;
- e) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- f) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- g) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- h) Todas as despesas relativas a deslocações e mão de obra técnica especializada ao local onde se encontrem os bens/serviços não conformes, para correção das desconformidades;
- i) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens/serviços desconformes.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se aplicável, consoante o caso concreto em apreço, atento em especial o preceituado na cláusula das *Principais Obrigações do Cocontratante*, do presente contrato, o prestador de serviços é responsável perante o Contraente Público pelo cumprimento de todas as condições legais e técnicas, decorrentes



de preceitos legais, regulamentares, concursais e contratuais, concernentes à prestação dos serviços objetos do contrato a celebrar.

5. A reparação ou substituição de peças/serviços previstas na presente Cláusula serão realizadas dentro de um prazo de **10 (dez) dias úteis**.

6. A substituição total do equipamento prevista na presente Cláusula será realizada dentro de um prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

7. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, o Contraente Público deverá denunciar ao Cocontratante a falta de conformidade dos bens no prazo de **2 (dois) meses** a contar da data em que a tenha detetado.

8. Na sequência de qualquer reparação ou substituição que seja efetuada pelo Cocontratante, este deverá elaborar um **relatório técnico**, no qual serão registadas a data da reparação ou substituição, as causas da desconformidade reportada e as medidas tomadas, se for o caso, e o técnico que, em concreto, realizou a reparação ou a substituição, devendo ser solicitada, ao Gestor do Contrato, a assinatura do referido relatório.

9. Todo e qualquer relatório técnico ou outro, efetuado pelo Cocontratante, deverá cumprir o procedimento descrito na alínea i), do n.º 1, da Cláusula 3ª.

10. É aplicável à garantia de conformidade dos bens/serviços objeto do contrato, com as devidas adaptações e em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, ou nele regulado de modo diferente, o disposto na lei que disciplina certos aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

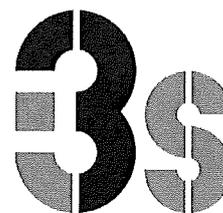
11. O Cocontratante garante, ainda, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os componentes que constituem o objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **7 (sete) anos** a contar da data da fatura.

Cláusula 11.ª

Assistência Técnica e Manutenção

1. O Cocontratante obriga-se a prestar gratuitamente serviços de manutenção, reparação e assistência técnica relativamente aos bens e serviços objeto do contrato, pelo período de garantia adjudicado.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:



- a) Pelo menos, **3 (três) visitas por cada ano de garantia**, de manutenção preventiva para reduzir os riscos de avaria ou degradação do equipamento, realizada presencialmente por um técnico especializado, quer para os bens quer para os serviços de reparação objeto de contrato;
 - b) Os serviços a prestar devem incluir assistência técnica e reposição das funcionalidades dos bens, em conformidade com os padrões definidos pelo fabricante, à data da intervenção a realizar;
3. O Cocontratante deve garantir o fornecimento de todos os elementos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.
4. Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos elementos provoquem danos nos equipamentos o Cocontratante será responsável pela reparação dos danos causados, suportando todos os custos inerentes.

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente o preço contratual de **€168 998,90 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos)**, acrescido de I.V.A à taxa legal em vigor de 23% no valor **€38 869,75 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos)**, perfazendo o valor de **€207 868,65 (duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos)**.



2. O preço referido no n.º 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento do Preço

1. Deverão ser emitidas duas faturas da quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, uma relativa à aquisição e instalação dos bens e outra relativa aos serviços de reparação e desmontagem do Chiller existente. As mesmas serão pagas nos seguintes termos:

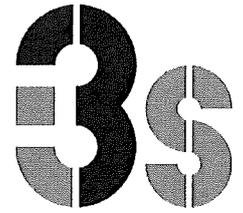
- a) 30% do valor das faturas - 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato;
- b) 70% do valor das faturas - 15 (quinze) dias, após o a conclusão dos trabalhos e ministrada a formação.

2. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidadei3s@i3s.up.pt ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Cocontratante, e **deve conter a discriminação dos bens/serviços** objeto do contrato, nomeadamente, **quanto ao tipo de bem/serviço e quantidade(s)** fornecida(s).

3. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, o art.º 299.º do CCP e o DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente.

4. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Cocontratante, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida(s) a(s) nova(s) fatura(s).



6. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Cocontratante quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

7. A fatura será paga, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Cocontratante, na fatura.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual até à verificação de incumprimento, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

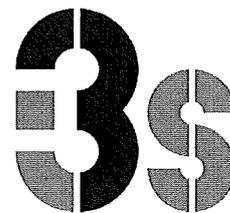
- a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega, instalação e serviços de reparação do(s) bem(ns)/serviços objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) fixados para reparação ou substituição do(s) bem(ns) objeto do contrato;
- c) Pelo incumprimento do prazo fixado para a substituição total do(s) bem(ns) objeto de contrato;
- d) Pelo incumprimento do prazo máximo estipulado para a assinatura dos autos previstos no presente contrato;
- e) Pelo incumprimento do estipulado na Cláusula referente à Assistência Técnica e Manutenção;
- f) Pelo incumprimento dos restantes prazos, previstos no presente contrato.

2. Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato} \times 0,001) \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)}$$

3. O incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico constitui o Cocontratante no dever de indemnizar o Contraente Público, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal até 10% (dez por cento) do valor contratual.

4. A exigência, por parte do Contraente Público, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera o Cocontratante do



cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

5. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Cocontratante.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.

7. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.

10. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

11. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

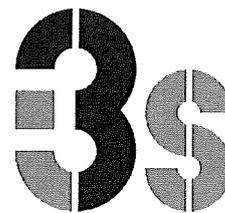
Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.

2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Cocontratante e da resolução.

3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.



4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 17.^a

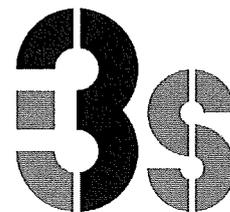
Resolução do Contrato pelo Cocontratante

O Cocontratante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.



Cláusula 19.^a

Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo IV (Arts 437.º a 449.º) e Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: Carlos Silva; Contacto:
4. O Cocontratante obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 21.^a

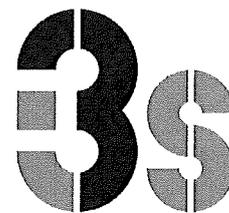
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos Artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.^a

Proteção de Dados

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.



2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 23.^a

Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Cocontratante deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 24.^a

Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 25.^a

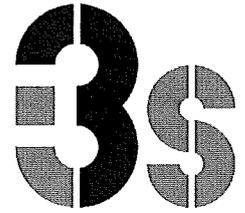
Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente contrato, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou



por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Para o Contraente Público:

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento

Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o Cocontratante:

À atenção de: Fernando Martins, Lda.

Morada: Rua Juiz Margarido Pacheco, 27, 4410-310 Canelas, Vila Nova de Gaia

Endereço de correio eletrónico:

1

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

Aceitação

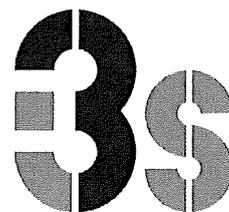
O simples silêncio do Contraente Público não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 28.^a

Documentos Integrantes do Contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.



Cláusula 29.ª

Foro Competente

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.
3. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o Cocontratante tenha de demandar, o Contraente Público, fora da comarca referida no número anterior, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao Contraente Público, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 30.ª

Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 23/09/2022 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Contraente Público.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 23/09/2022 pelo mesmo Órgão referido no número anterior.
3. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Cocontratante em 27/09/2022.

As partes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

O Contraente Público

[Assinatura
Qualificada]
Cláudio
Enrique
Sunkel Cariola

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Cláudio
Enrique Sunkel Cariola
Dados: 2022.09.28
10:25:11 +01'00'

Claudio Sunkel

Presidente

[Assinatura
Qualificada]
Paula Maria
Sequeira
Tamagnini
Barbosa Oxelfelt

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paula
Maria Sequeira
Tamagnini Barbosa
Oxelfelt
Dados: 2022.09.28
10:25:37 +01'00'

Paula Tamagnini

Vice-Presidente

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE CARVALHO**

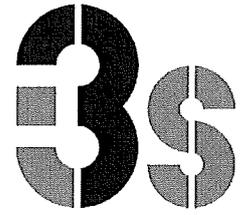
MARTINS

Num. de Identificação:

Data: 2022.09.29 13:37:45+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



O Cocontratante:

Paulo Alexandre Carvalho Martins

Representante Legal

Feito no Porto, em um único exemplar, assinado digitalmente pelas partes, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar digital, devidamente assinado.

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data de aposição da última assinatura digital.

